



Rua Pinheiro Machado, 533 – Centro – São Sebastião do Caí

Contatos: (51) 3635 1926 Whats 986009659

e-mail: sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br; site: www.sindicomerciariscoscai.com.br;

EDITAL EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-PERÍODO 2020/2022: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados dos supermercados SUPER LEDUR CAÍ, SUPER CRUZ CAÍ E HANS SELBACH FELIZ, sob as denominações: **LEDUR E LEDUR COM. ALIM. LTDA CNPJ 07.171.958/0002-75, LEDUR E LEDUR COM. ALIM. LTDA, CNPJ 07.171.958/0001-84, GILDO S.DA CRUZ E CIA LTDA, CNPJ 90.998.253/0001-99 E JOÃO H. SELBACH FILHOS E CIA LTDA, CNPJ 87.345.369/0001-14** o extrato do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MR021326/2021**, firmado com as empresas citadas, data base em **1º de março**, que beneficia os empregados com os seguintes direitos econômicos e sociais **Reajuste dos salários**: De 3% devidos a partir de 01/03/20, a incidir sobre salário reajustado em março/2019, e de 0,92%, em 01/09/2020 sobre salário ajustado em 01/03/2020 e De 4% devido a partir de 01/03/2021 e aplicado sobre o salário reajustado de 01/03/2020 e de mais 1,26%, em 01/09/2021 sobre o salário já reajustado em março/2021; **Pisos salariais**: Em 01/03/20 piso de R\$ 1.341,00 para os empregados em geral e de R\$ 1.571,00 para os empregados em funções de açougueiro(a), padeiro(a), e confeitiro(a) e em 01/08/2020, R\$ 1.353,00 para empregados em geral e de R\$ 1.585,00 para os empregados em funções de açougueiro(a), padeiro(a), e confeitiro(a) e **De R\$ 1.407,00, para os empregados em geral e de R\$ 1.649,00 para açougueiro/padeiro/confeitiro, devidos a partir de 01/03/2021, e a partir de 01/08/2021, R\$ 1.425,00 para os empregados em geral e R\$ 1.670,00 para açougueiros/padeiros/confeitiras**; **Pagamento das diferenças salariais**: Até o dia 07/07/2021, na folha salarial de junho/2021; **Prêmio Frequência**: Em 01/03/2020, o valor de R\$ 64,50 e a partir de 01/03/2021 é de R\$ 70,00, mensal; **Adicional tempo de serviço**: Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Adicional quebra de caixa**: De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa; **Estabilidade da gestante**: Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Horário de Natal e fim de ano**: Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro; **Trabalho aos domingos e feriados/2021**: O trabalho dos feriados deverá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial. Somente é permitido, com registro de ponto, no máximo 03 domingos por mês, sendo vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, sexta-feira santa e 25 de dezembro. **Horário de trabalho aos domingos e feriados**: Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. **Do pagamento do Trabalho aos domingos e trabalhos**: O trabalho nos feriados deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%. E o trabalho aos domingos além do pagamento extra devido, será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. **Uniformes gratuitos**: De dois uniformes ao ano, por cada modelo; Multa para as empresas: pelo descumprimento da obrigação de fazer; **Duração do intervalo intra-jornada**: O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; **Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer**: Pagamento de multa por parte da empresa ao empregado, pelo não cumprimento das cláusulas do acordo, no valor de 25% do piso salarial ao empregado prejudicado, quando da primeira reincidência e de 50%, no caso da segunda reincidência. **Assistência do sindicato nas homologações**: É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; **Contribuição assistencial negocial dos empregados**: De 2% do piso salarial nos meses de julho e dezembro/2021 e fevereiro/2022, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias, da data constante no presente edital. **O empregado deverá marcar hora pelo fone 986009659, para ser atendido, por causa dos cuidados da vigilância sanitária Covid 19. Informações adicionais**: Informa ainda que em vista da pandemia do novo coronavírus, o presente edital está sendo publicado no site da entidade sindical e no mural das empresas. As demais vantagens e direitos assegurados aos empregados, também podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, solicitação MR021326/2021, pelo site www.sindicomerciariscoscai.com.br. *Alerta ainda que, conforme o entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos no acordo, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.*

São Sebastião do Caí, RS, 30 de junho de 2021. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE